



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**LEI Nº 813 DE 07 DE ABRIL DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o imóvel no Bairro Matinha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o terreno situado na Avenida Trindade, s/nº, Bairro Matinha, neste Município, com as seguintes dimensões e limites: do ponto 01(coordenadas UTM 593470,0172 e 9715525,9623) ao ponto 02, frente do terreno, mede 20m(vinte metros), limita-se com a Avenida Trindade; do ponto 02(coordenadas UTM 593483,2379 e 9715540,9634) ao ponto 03, lateral direita do terreno, mede 124m(cento e vinte e quatro metros), limita-se com a Associação Folclórica do Bumba-Meu-Boi da Matinha; do ponto 03(coordenadas UTM 593576,2865 e 9715458,9971) ao ponto 04, fundos do terreno, mede 20m(vinte metros), limita-se com terreno de Elisa Cardoso da Silva; do ponto 04(coordenadas UTM 593563,0658 e 9715443,9900) ao ponto 05, lateral esquerda do terreno, mede 37m(trinta e sete metros), limita-se com terreno de terceiros; do ponto 05(coordenadas UTM 593535,3027 e 9715468,4484) ao ponto 06, mede 8,70m(oito metros e setenta centímetros); do ponto 06(coordenadas UTM 593529,5471 e 9715461,9242) ao ponto 07, lateral esquerda do terreno, mede 49m(quarenta e nove metros), limita-se com terreno de Vera Lúcia Caldas Batista; do ponto 07(coordenadas UTM 593492,7797 e 9715494,3149) ao ponto 08, mede 8,70m(oito metros e setenta centímetros); do ponto 08(coordenadas UTM 593498,5307 e 9715500,8430) ao ponto 01(início da descrição), mede 38m(trinta e oito metros) e limita-se com terreno de Vera Lúcia Caldas Batista; perfazendo uma área total de 2.906,36m<sup>2</sup>.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

**Art. 2º** - O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à construção de uma Praça Pública para o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR EM 07  
DE ABRIL DE 2009**

**LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA**

Prefeito Municipal